

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO nº. 001/2018

O CONSELHO DELIBERATIVO em consonância com o inciso II e IV, Artigo 12 e o Inciso XVI, Artigo 20 do Estatuto Social conjugados com o inciso III, Artigo 5, o Inciso I, Artigo 7 e o Artigo 29 do Regimento Interno, com objetivo de regram e dar celeridade as demandas encaminhadas ao **FUNDESA-RS** resolve:

1. O Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá deliberar acerca de pedido ou solicitação protocolada no FUNDESA-RS, no prazo máximo de 15 dias, prazo a ser considerado quando da completa entrega da documentação, projeto e orçamentos, quando o valor exceder a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), independente da origem e finalidade, por demanda oficial, privada ou dos Conselhos Técnico Operacionais;
2. Para as demandas com valores inferiores ao estabelecido no item 1, o procedimento será mediante a consulta por meio eletrônico aos Conselhos: Deliberativo e Técnicos Operacionais:
 - a. Cabe a Secretaria Executivo avaliar a regular condição de enquadramento e da documentação;
 - b. Todo o pedido ou solicitação deve ser endereçada e protocolada no FUNDESA-RS, com antecedência mínima de 15 dias do investimento, do evento ou da capacitação proposta;
 - c. A Secretaria Executiva poderá, sem consulta ao Conselho Diretor, autorizar a destinação complementar de recursos no limite de 5% do orçado, ou até R\$ 1.000,00 (mil reais) em demandas emergenciais, entretanto, estes valores deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo na primeira Assembleia Geral.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação pela Assembleia Geral do FUNDESA-RS.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018.

Rogério Jacob Kerber
Presidente